



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 78/2024

Projeto de Lei nº: 5/2024

Autor: Prefeito Municipal de Piedade

Proposta: alteração de carga horária de cargo público

I - Relatório

O chefe do Executivo Municipal envia a esta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 5/2024, que tem como finalidade alterar a carga horária de cargo público.

Conforme consta das exposições de motivos que precedem o presente projeto de lei, sustenta o autor que a mencionada alteração de carga horário do cargo de médico veterinário tem como escopo corrigir erro material presente no projeto original, que criou o referido cargo público.

É o Relatório.

II - Parecer

Primeiramente cabe deixar bem claro que a alteração de carga horária do mencionado cargo público não se trata mera correção de erro material constante em lei recentemente aprovada.

A desídia na elaboração de pontos cruciais de projetos de lei pode acarretar consequências jurídicas para o município de Piedade, na medida em que eventual prejudicado pode mover ação judicial contra o município. Visto que, no caso em tela, a correção do “erro material” visa aumentar de 30 horas semanais para 44 horas semanais a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

carga horária do cargo de médico veterinário.

Nesse cenário, em condições normais, havendo aumento de carga horária deve haver o correspondente aumento do valor da remuneração, pois o aumento da carga horária sem a devida correção remuneratória viola a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos:

Tema 514 - Aumento da carga horária de servidores públicos, sem a devida contraprestação remuneratória.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case:

[ARE 660010](#)

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI; 7º, VI; 37, XV, e 39, § 1º, II, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aumentar a carga horária de servidores públicos, por meio de norma estadual, sem a devida contraprestação remuneratória, em face dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos.

Tese:

I - A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos;

II - No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas.

Salientada tal problemática, cabe notar, ademais, que: a princípio, a alteração legislativa não ocasionará aumento de despesa. Portanto, despicienda a elaboração de estudos financeiros e orçamentários.

Além disso, cabe somente avaliar a competência de iniciativa para encetar o processo legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Da Iniciativa

Dentro do parâmetro da competência de iniciativa, o presente projeto de lei, que visa modificar a carga horária de cargo público, foi apresentado pelo Prefeito, autoridade a qual é designada a competência legiferante sobre o tema discutido. Tal assertiva encontra amparo jurídico no art. 38 da Lei Orgânica de Piedade, *in verbis*:

Artigo 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;**
- II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração direta do Município.

Pelo exposto, vê-se que o presente requisito legal foi plenamente preenchido.

IV - Conclusão

Diante do exposto, consignamos que compete ao Prefeito a atribuição de propor modificações no regime jurídico de seus servidores. Contudo, ressaltamos que há firme posicionamento do STF no sentido de que há violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos o aumento de carga horária de servidor público sem o correspondente aumento remuneratório. Portanto, se o referido cargo já estiver provido, eventualmente o servidor poderá ingressar com ação judicial contra o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	X
	Legislativo	
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	X
	Prioridade	
	Ordinário	
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	X
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	X
	Dois turnos	